



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 898 DE 8 DE ABRIL DE 1970

**ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Cidadão **MITSUC M. LUFAYASHI**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

**Artigo 1º - Os artigos 72, 73, e 74 do Código Tributário passam a ter a seguinte redação:-**

**"Artigo 72 - As multas serão impostas na conformidade aos artigos subsequentes desta Secção, observado sempre o disposto no Art. 70."**

**"Artigo 73 - É passível das seguintes multas o / contribuinte que:**

- I - iniciar atividades sujeita à taxa de licença, antes da concessão desta: multa de 0,3 do salário mínimo;**
- II - praticar ato sujeita à taxa de licença, antes da concessão desta: multa de 1,5 do salário mínimo;**
- III - deixar de fazer a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades, sujeitos a tributação municipal: multa de 0,1 do salário mínimo;**
- IV - apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos, ou declarações relativos, com omissões ou dados inverídicos: multa de 0,5 do salário mínimo;**
- V - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as / alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos, anteriormente gravados - multa de / 0,1 do salário mínimo;**
- VI - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos / os elementos básicos à identificação, ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais - multa de 0,1 do salário mínimo;**
- VII - deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a / fazê-lo, documento exigido por lei ou regulamentação fiscal - multa de 0,15 do salário mínimo;**
- VIII - negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal que interessem à fiscalização - multa de 0,3 do salário mínimo."**

**"Artigo 74 - É passível das seguintes multas o contribuinte ou responsável que:**

- I - apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou / regulamentar - multa de 0,1 do salário mínimo;**
- II - negar-se a prestar informações, ou por qualquer outro motivo, embargar, iludir, dificultar ou impedir a / ação dos agentes da Fiscalização do serviço dos interesses da Fazenda Municipal - multa de 0,5 do salário mínimo;**
- III - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória / estabelecida neste Código ou em regulamento a ele referente - multa de 0,1 do salário mínimo."**

" segue fls.2"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º \_\_\_\_\_

" fls. 2"

Artigo 2º - O inciso III do artigo 76 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

"III - multa de importância igual a 3 (três) vezes o tributo, mas nunca inferior a uma vez o salário mínimo".

Artigo 3º - O artigo 115 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 115 - Findo o prazo para a produção de provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será presente ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias."

Artigo 4º - Ao título da Seção 119, capítulo III do título VIII, acrescente-se " e do taxa de matança".

Artigo 5º - Os artigos 234 e 237 do Código Tributário passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 234 - Todos os animais destinados ao consumo público serão obrigatoriamente abatidos no Matadouro Municipal, mediante o pagamento dos tocos constantes da tabela nº 11, salvo permissão, mediante licença da Prefeitura, precedida da inspeção sanitária, feita nas condições previstas nas posturas municipais.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos, o transporte do gado abatido será feito em viaturas apropriadas da Prefeitura."

"Artigo 237 - A arrecadação da taxa para abate de gado fora do matadouro será feita no ato da concessão da respectiva licença ou, no caso do artigo anterior, ao ser a carne distribuída ao consumo local."

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 8 de abril de 1970

MITSUO MARUI AYASHI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e  
PUBLICADA, por Edital afixado em lugar público de costume.

TARCÍSIO GALVÃO  
Encarregado Serv. Secretaria